# LEI Nº 887/2023.

Dispõe sobre ampliação do perímetro urbano da cidade de Rio Negro/MS, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, **CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO** em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, da Lei Orgânica do Município. Faz saber que em Reunião ordinária, realizada no dia 12 de junho de 2023, a Câmara Municipal, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica ampliado o perímetro urbano do município de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, conforme definido nos termos que se segue:

**IMÓVEL**: Uma gleba de terras, com área de 9ha 6.800m² (nove hectares, seis mil e oitocentos metros quadrados), desmembrada do imóvel denominado "Pontal", situada no município de Rio Negro/MS, dentro dos seguintes limites: O MP-1 está cravado na divisa das terras de Osmar Herculano Diniz e terras de Kazuo Hizano; o MP-2 está cravado distante 1.735,50 metros do MP-1 ao rumo de 66º30', comum com as terras de Kazuo Hizano e com a faixa reservada a rodovia que demanda a Rio Verde, o MP-3 está cravado a 55,00 metros do MP-2, ao rumo de SW-31º20', comum com a faixa reservada à Rodovia que demanda a Rio Verde e face Leste da Rua Boa Vista; o MP-4 está cravado junto à face Leste da Rua Boa Vista e comum com terras de Osmar Herculano Diniz e distante 61,00 metros do MP-1 ao rumo de NE-27º40', sendo que a divisa pela Rua Boa Vista em rumo de SE-66º10' e mede 1.746,00 metros do MP-3 ao MP-6. **CONFRONTAÇÕES**: ao NORTE com a Rodovia que demanda a Rio Verde; ao Sul com terras de Osmar Herculano Diniz; ao Leste com terras de Kazuo Hizano e ao Oeste com a Rua Boa Vista.

**Art. 2º** Imóvel em Imissão Provisória na Posse, por decisão judicial datada de 12 de maio de 2022, devidamente assinada pelo Juiz de Direito, Dr. Rafael Gustavo Mateucci Cassia, expedida nos Autos nº 0800153-74.2022.12.0048 da Ação de desapropriação – Imissão de Posse.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro/MS, 16 de junho de 2023.

Cleidimar da Silva Camargo
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE RIO NEGRO:03501558000149
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE RIO NEGRO:03501558000149

# Diário Oficial

## Município de Rio Negro-MS

*Criado pela Lei nº 759 de 16 de Fevereiro de 2017.*

**ED. Nº 1188/2023 - ANO VII  RIO NEGRO-MS, SEXTA-FEIRA  16 DE JUNHO DE 2023**

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**
Prefeito Municipal – Cleidimar da Silva Camargo
Vice - Prefeito – Eronias Cândido de Rezende
Secretário Municipal de Administração – João Batista de Souza
Secretário Municipal de Finanças – Henrique Mitsuo Vargas Ezoe
Secretário Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene – Hélio Ferreira de Rezende
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Harley de Oliveira Camargo Santos
Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho – Aldeci de Oliveira Gama
Secretário Municipal de Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos – Antônio Marques Ferreira
Secretário Municipal de Planejamento e Turismo – Anderson Gimenez Gonçalves
Secretário Municipal de Produção e Meio Ambiente – Eronildes Sabino Nery

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**
Presidente – Sebastião Evaldo Paes da Silva
Vice-presidente – Edson Muniz dos Santos
1º Secretário – Valdir Fischer
2ª Secretária – Neuza Maria dos Santos
Vereador – Escobar Pinheiro da Silva
Vereadora – Fabrícia de Oliveira Floriano
Vereador – Ismael do Nascimento
Vereador – Núbia Vitória Brito e Souza
Vereadora – Nair Oliveira Silva

# PODER EXECUTIVO

## Atos do Prefeito

**LEI Nº 887/2023.**

Dispõe sobre ampliação do perímetro urbano da cidade de Rio Negro/MS, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, **CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO** em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, da Lei Orgânica do Município. Faz saber que em Reunião ordinária, realizada no dia 12 de junho de 2023, a Câmara Municipal, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica ampliado o perímetro urbano do município de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, conforme definido nos termos que se segue:

**IMÓVEL**: Uma gleba de terras, com área de 9ha 6.800m² (nove hectares, seis mil e oitocentos metros quadrados), desmembrada do imóvel denominado "Pontal", situada no município de Rio Negro/MS, dentro dos seguintes limites: O MP-1 está cravado na divisa das terras de Osmar Herculano Diniz e terras de Kazuo Hizano; o MP-2 está cravado distante 1.735,50 metros do MP-1 ao rumo de 66º30', comum com as terras de Kazuo Hizano e com a faixa reservada a rodovia que demanda a Rio Verde, o MP-3 está cravado a 55,00 metros do MP-2, ao rumo de SW-31º20', comum com a faixa reservada à Rodovia que demanda a Rio Verde e face Leste da Rua Boa Vista; o MP-4 está cravado junto à face Leste da Rua Boa Vista e comum com terras de Osmar Herculano Diniz e distante 61,00 metros do MP-1 ao rumo de NE-27º40', sendo que a divisa pela Rua Boa Vista em rumo de SE-66º10' e mede 1.746,00 metros do MP-3 ao MP-6.
**CONFRONTAÇÕES**: ao NORTE com a Rodovia que demanda a Rio Verde; ao Sul com terras de Osmar Herculano Diniz; ao Leste com terras de Kazuo Hizano e ao Oeste com a Rua Boa Vista.

**Art. 2º** Imóvel em Imissão Provisória na Posse, por decisão judicial datada de 12 de maio de 2022, devidamente assinada pelo Juiz de Direito, Dr. Rafael Gustavo Mateucci Cassia, expedida nos Autos nº 0800153-74.2022.12.0048 da Ação de desapropriação – Imissão de Posse.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro/MS, 16 de junho de 2023.

Cleidimar da Silva Camargo
Prefeito Municipal

---

**LEI Nº 886/2023.**

Dispõe sobre ampliação do perímetro urbano do município de Rio Negro/MS, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, **CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO** em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, da Lei Orgânica do Município. Faz saber que em Reunião ordinária, realizada no dia 12 de junho de 2023, a Câmara Municipal, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica ampliado o perímetro urbano do município de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, conforme definido nos termos que se segue:

**IMÓVEL:** Uma gleba de terras com a área de 15 há 2.225m² (quinze hectares, dois mil duzentos e vinte e cinco metros quadrados), denominada "Pontal – Área Remanescente", situada neste município, com a seguinte descrição perimetral: Partindo do Marco M-100, cravado em comum com terras de Yoshinobu Hisano e terras da Area "A" – Desmembrada, deste segue confrontando com terras da Área "A" – Desmembrada parte do imóvel denominado de Pontal com o rumo de 13º20' SW e distancia de 148.20m até o Marco M-101, cravado em comum com terras da Terras da Area "A" – Desmembrada parte do imóvel denominado de Pontal e Estrada da Ponte Nova, deste segue confrontando com Estrada da Ponte Nova sentido a Chácara 2 Alegria, com o rumo de 64º55' NW e distância de 1.440.00m até o Marco MP-02, cravado em comum com Estrada da Ponte Nova e Margem direita do Rio Negro, deste segue confrontando com Margem direita do Rio Negro a Jusante com o rumo de 13º20' NE e distância de 148.20m até o Marco MP-03, cravado em comum Margem direita do Rio Negro e terras de Yoshinobu Hisano, deste segue confrontando com terras de Yoshinobu Hisano com o rumo de 64º55' NE e distância de 1.461,00m até o Marco-M-100 ponto inicial desta descrição.
**CONFRONTAÇÕES:** Ao Norte: com terras de Yoshinobu Hisano Ao Sul: com Estrada Ponte Nova. Ao Leste: com Área "A" – Desmembrada parte do Imóvel denominado de Pontal. Ao Oeste: com margem direita do Rio Negro

**Art. 2º** A situação do imóvel após mudança de destinação - Rural para Urbana ficará sendo imóvel denominado Pontal – Área Remanescente. Proprietário: Prefeitura Municipal de Rio Negro-MS, com Área de: 15.2225 ha, Matrícula: 5.576 do C.R.I de Rio Negro/MS.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro/MS, 16 de junho de 2023.

Cleidimar da Silva Camargo
Prefeito Municipal